



ISGH
INSTITUTO DE SAÚDE E
GESTÃO HOSPITALAR

Organização Social mantida com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições sociais

PROCESSO nº IC 0074/2016
INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ISGH/2017
SERVIÇO DE REMOÇÃO INTER HOSPITALAR EM UTI MÓVEL

O INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos de interesse público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.268.526/0001-70, com sede e endereço na Rua Socorro Gomes, nº 190, Guajerú, Fortaleza, Ceará, Organização social sem fins lucrativos, qualificada de acordo com a Lei Estadual no 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, vem, por meio deste, tornar público a **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO** referente ao **OBJETO** descrito abaixo.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de empresa especializada em **SERVIÇO DE REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR EM UTI MÓVEL**, visando atender as necessidades das unidades geridas pelo INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH, conforme Termo de Referência, anexo.

1.2. O Objeto de Contrato compreende os serviços de remoção aos pacientes em Ambulâncias **TIPO D – UTI MÓVEL**, destinada ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino por parte da Contratada, sem qualquer ônus ao ISGH.

2. OBSERVÂNCIA AO REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH.

2.1. Apresente Intenção de Contratação é disciplinada pelo REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 11 de março de 2014, e o Manual do Fornecedor os quais se encontram disponíveis no sítio eletrônico do ISGH (<http://www.isgh.org.br>).

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1. O procedimento alusivo à presente Intenção de Contratação se fará através de ambiente virtual mantido pela **Soluções PUBLInexo** (www.publinexo.com.br), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, devendo as **Proposta de Preços** serem transmitidas exclusivamente pela citada plataforma eletrônica entre **08:00h de 24/03/2017**, e **08:00h de 03/04/2017** horário de Brasília (DF).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 01 (uma) hora antes da abertura das propostas

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: Às 09:00h do dia 03/04/2017

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:30 do dia 03/04/2017

3.1.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao instituto e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os limites de data e horário estabelecidos, cabendo-lhe acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.1.1.1. É de responsabilidade exclusiva dos interessados providenciarem o seu credenciamento junto ao referido sistema eletrônico **com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do horário** estabelecido para a transmissão das Propostas de Preços;

3.1.1.2. O credenciamento do Licitante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico



implica na responsabilidade legal destes pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.1.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **ISGH** nem a **Soluções PUBLInexo** qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.1.4. Durante a Sessão Pública, os licitantes são informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado;

3.1.1.5. Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

3.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico implica na Declaração tácita de que está ciente, que atente e que concorda integralmente com as exigências e condições expressas no presente Edital e no REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH.

3.3. Imediatamente após o prazo para recebimento das **Propostas Online**, será dado início à Sessão de lances.

3.4. Apurado o menor preço, após solicitação do Pregoeiro via plataforma eletrônica, o Proponente deverá inserir na plataforma, bem como encaminhar, Proposta de Preço adequada ao valor do lance vencedor, devendo esta vir acompanhada dos Documentos de Habilitação, conforme estabelecido nos itens 4 e 5.

3.5. Os envelopes entregues no local indicado pela cláusula 3.8.2.6.a, deverão conter expressamente os mesmos documentos inseridos na plataforma, caso exista divergência, será levada em consideração somente os documentos inseridos no sítio eletrônico.

3.6. Se o Proponente que ofertar o menor preço não atender ao disposto nos itens 3, 4 e 5, este será desclassificado, examinando-se a proposta do licitante subsequente e os respectivos documentos de Habilitação, e assim sucessivamente, segundo a ordem de classificação, até que se declare o vencedor.

3.6.1. Tratando-se de vício sanável, o ISGH poderá fixar prazo razoável para a retificação da falha.

3.7. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

3.7.1. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

3.7.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperações judiciais ou extrajudiciais, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

3.7.3. Suspensas temporariamente de participar de licitações e/ou impedidas de licitar e contratar com o ISGH e/ou com a Administração Pública.

3.7.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

3.7.5. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

3.7.6. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objeto social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

3.7.7. É expressamente proibido ao empregado do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH), envolvido de qualquer forma ou em qualquer fase nos procedimentos de aquisição de bens e serviços, ter participação ou qualquer outro tipo de interesse junto aos fornecedores do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH).

3.8. O certame se faz composto das seguintes fases: Credenciamento; Abertura das propostas e aceitabilidade; Etapa de lances; Proposta e Habilitação; Declaração de Vencedor; Recursos Administrativos; Adjudicação; Homologação; Contratação.

3.8.1. Abertura das propostas se fará no horário constante no subitem 3.1 deste Edital.

3.8.1.1 aberta as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema.



3.8.1.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances

3.8.2. Para efeito de lances, será considerado o menor valor referente, para o item da tabela constante no Anexo I do Termo de Referência.

3.8.2.1 Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

3.8.2.2 Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.8.2.3 No caso de desconexão entre pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

a) Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

3.8.2.4 A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico.

3.8.2.5 Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto.

a) Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa.

3.8.2.6 No prazo de 03 (três) dias úteis, o qual será indicado pelo pregoeiro na plataforma eletrônica, no horário de expediente do ISGH, contados a partir de sua convocação, o arrematante deverá anexar os documentos de habilitação e a Proposta de Preço na plataforma PUBLInexo, bem como entregá-los no endereço relacionado abaixo.

a) Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados ao **NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS do INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**, sito à Rua Socorro Gomes nº 190 (Núcleo Administrativo), Bairro Guajerú, CEP 60.843-040, Fortaleza/CE, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da Sessão Pública virtual, e deverá indicar externamente as seguintes informações:

Envelope 01 – Proposta de Preço

Razão Social, CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone do Proponente.

A indicação do OBJETO a que se refere à Intenção de Contratação.

Envelope 02 – Documentos de Habilitação

HABILITAÇÃO JURÍDICA; QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

b) O convocado que descumprir o prazo de entrega da documentação acarretará sua desclassificação, ficando inabilitado no certame, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

3.8.2.6.1. O arrematante deve realizar o upload dos documentos de habilitação em formato .PDF ou compactado em formato .ZIP ou .RAR; levando em consideração a limitação para o upload é no máximo de 40 Mb, desta forma, somente será possível o upload de 01 (um) arquivo em um dos formatos acima.

3.8.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser requeridos via



Plataforma Eletrônica e por escrito através do e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br, em até 24 (vinte quatro) horas antes da data prevista para abertura das propostas.

3.8.4. As impugnações referentes ao Edital deverão ser manifestadas por escrito através do e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura das propostas.

3.8.4.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

3.8.4.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame;

3.8.4.3. Não havendo razões para impugnar o Edital, o ISGH seguirá com formulação das propostas;

3.8.4.4 O prazo de respostas dos pedidos de impugnação será publicado em até 48 (quarenta e oito) horas, subsequente ao prazo do protocolo do pedido.

3.8.5. A homologação do resultado dar-se-á pela autoridade do certame.

3.8.6. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes..

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada com identificação da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, e na qual constará obrigatoriamente:

- a) Razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ do Proponente;
- b) Relação dos equipamentos com as especificações técnicas, marcas, modelos;
- c) Plano de contingência contemplando ações preventivas para assegurar o serviço em situações adversas, tais como falta de pessoal, quebra do veículo, atrasos, dentre outros;
- d) O prazo de validade da Proposta de Preço, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a ser contado da sua apresentação;

4.2. O valor da proposta de preço deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso; no qual estão inclusos todos os custos, despesas, encargos sociais, trabalhistas e tributários alusivos ao objeto da presente intenção.

4.3. O proponente deverá informar na proposta as condições de atendimento (horários, pessoas e números de telefone disponíveis para atendimento) e logística.

4.4. A apresentação de Proposta de Preço implicará na:

- a) Aceitação plena e irrevogável por parte do Proponente acerca dos termos e condições constantes no presente: AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO e no REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH;
- b) Declaração por parte do Proponente de conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação.

4.5. Será classificada em primeiro lugar a Proposta que apresentar o menor valor mensal.

4.6. Os Proponentes poderão realizar visita prévia nos locais da prestação do serviço, desde que realize o agendamento com, no mínimo, 24 horas de antecedência, através do e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Junto com a Proposta de Preço, o Proponente deverá apresentar os documentos alusivos à sua Habilitação, sendo:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Alvará de Localização e funcionamento;
- b) Registro Sanitário, Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou declaração ou certidão de isenção ou documento congênere;
- b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;



- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente.
- e) Cópia do RG e CPF do representante legal

5.1.2. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Proponente executou serviços similares àqueles de que tratam o item 1.1;
- b) Apresentar relação dos profissionais legalmente habilitados (Tripulação de ambulância tipo D: Médico, Enfermeiro e Motorista Socorrista).

- **Médico:** Profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição; Apresentação de títulos de especialidade;

- **Técnico de Enfermagem:** Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos da Portaria Nº 2048. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, e habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional. Requisitos Gerais: maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para recertificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica.

- **Condutor de Veículos de Urgência:** Veículos Terrestres: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pelo presente como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na Portaria Nº 2.048. Requisitos Gerais: maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica.

c) Apresentar relação de veículos, com documentos, que identifique e certifique a Ambulância TIPO D, de acordo com a legislação pertinente.

d) Registro de manutenção e procedimentos de higienização do veículo;

e) Certificado de realização de serviço de controle de pragas.

f) Relação dos Profissionais condutores com cópia do documento de habilitação de condutor de Veículo compatível com a função

g) Registro ou inscrição na entidade profissional competente conforme disposto no item 1. da Portaria nº 2.048/02

h) Certidão de Responsável Técnico

i) Comprovação de realização de programas educativos e de capacitação das equipes de transporte de acordo com as responsabilidades e competências dos participantes do processo conforme disposto no item 1 da portaria nº 2.048/02;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, comprovando Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um);

b) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:



ISGH
INSTITUTO DE SAÚDE E
GESTÃO HOSPITALAR

Organização Social mantida com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições sociais

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Proponente, na forma da lei;
 - d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
 - e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.2. Em substituição total ou parcial dos documentos especificados no item acima, será facultado aos Proponentes à apresentação de certificados de registros cadastrais mantidos por órgãos e entidades que integram a Administração Pública.

6. CONDIÇÕES DO CONTRATO

- 6.1. Concluída a licitação, caso o vencedor do processo, convocado para assinar a minuta do contrato no prazo de 05(cinco) dias não devolver a minuta devidamente assinada; ou, não aceitar firmar o respectivo contrato, o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) convocará para assumir sua posição, os demais participantes, seguindo a ordem de classificação do Certame.
- 6.2. A prestação de serviço que constitui o OBJETO desta Intenção de Contratação deverá ser iniciada imediatamente, após o recebimento da respectiva ordem, salvo haver motivo justificado e aceito pelo ISGH.
- 6.3. O Proponente a ser contratado deverá dispor à época da contratação de profissionais, veículos e equipamentos aptos à perfeita execução do OBJETO desta Intenção de Contratação, devendo haver a designação de um profissional para representar o Contratado junto ao ISGH, sem prejuízo da manutenção de responsável técnico.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços correspondente, sendo esta emitida até o último dia útil do mês da prestação dos serviços e entregue na respectiva Unidade de Pronto Atendimento até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente, juntamente com toda a documentação comprobatória do cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias conforme especificado no item 5.1.4.
- 7.2. Para efetivação do pagamento, conforme item anterior, obriga-se a CONTRATADA a manter regular a situação perante os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Contribuições Previdenciárias (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), apresentando para isso a quitação sistemática correspondente, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil, a ser indicada pela CONTRATADA.
- 7.4. A nota fiscal deverá conter, também, as seguintes informações:
- 7.4.1. Agência e conta corrente da CONTRATADA;
 - 7.4.2. Código Identificador, em caso de conta corrente com depósito identificado.
- 7.5. Os reajustes de valores serão com base no IPCA e poderão ocorrer após 12 meses de vigência.
- 7.6. Haverá a rescisão contratual nas seguintes hipóteses:
- a) Inexecução total ou parcial do OBJETO contratado;
 - b) Falência do Proponente ou desqualificação do ISGH;
 - c) A prática de atos dolosos ou contrários à boa-fé;



d) O advento de hipóteses previstas nos itens 10.2.

8. DAS SANÇÕES

8.1. A desistência após a apresentação da proposta (item 4); a recusa do Proponente em firmar o Contrato ou de cumprir os valores propostos implicará nas seguintes sanções, a serem aplicadas de forma cumulativa ou isolada:

a) Multa de 10% sobre a parcela inadimplida;

b) Suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo ISGH, pelo prazo de até 02 anos.

8.2. Incorrerá nas mesmas penas especificadas no item acima, o Proponente que se comportar inadequadamente ou agir de má-fé antes ou após a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Proponente que se sentir prejudicado poderá interpor Recurso nos seguintes casos:

Classificação e desclassificação de Proposta de Preço, bem como habilitação ou inabilitação dos Proponentes, a ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da decisão; devendo o interessado manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer via Plataforma Eletrônica e em seguida protocolar e endereçar ao Núcleo de Contratação de Serviços do ISGH, sob pena de não conhecimento do recurso;

b) Impugnações referentes ao Edital, que deverão ser manifestadas por escrito através do e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura das propostas;

c) Aplicação de sanções, a ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da sanção.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Sem prejuízo das sanções especificadas nos itens 8.1 e 8.2, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. A divulgação do presente Aviso de Intenção de Contratação não obrigará o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) a contratação junto ao Proponente declarado vencedor, podendo este vir a ser cancelado a qualquer momento, sem que isto importe em qualquer direito à indenização.

10.3. Neste ato, o Proponente declara ter ciência de que o ISGH executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado junto ao Estado do Ceará e ao Município de Fortaleza, de modo que a rescisão ou não renovação deste Contrato, importará em rescisão automática do Contrato a ser firmado, sem que isto implique à qualquer das partes direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. O ISGH e os Licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, da contratação e durante a execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes ações que NÃO devem ser praticadas, estando sujeitas a desabilitação do proponente ou a rescisão do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação dos empregados do instituto no processo de licitação ou na execução de contrato;



ISGH
INSTITUTO DE SAÚDE E
GESTÃO HOSPITALAR

Organização Social mantida com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições sociais

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.


Breitner Chaves
Diretor de Processos Assistenciais/ISGH

ISGH-Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar
Breitner Chaves
CRM:11513
Diretor de Processos Assistenciais
Unidade de Pronto Atendimento

Fortaleza, 22 de Março de 2017.


Dayane Silveira de Menezes
Gerente Contratação de Serviços/ISGH

ISGH-Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar
Dayane Silveira de Menezes
Gerente de Contratação de Serviços/ISGH
Unidade de Pronto Atendimento



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS ESTADO

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de empresa especializada em **SERVIÇO DE REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR EM UTI MÓVEL**, visando atender as necessidades das unidades geridas pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**.

1.2. As referidas unidades beneficiadas localizam em Fortaleza- CE, nos seguintes endereços:

- **UPA PRAIA DO FUTURO:** Rua Júlio Silva, nº 440, Bairro: Praia do Futuro;
- **UPA AUTRAN NUNES:** Av. Fernandes Távora, s/n, Bairro: Autran Nunes;
- **UPA MESSEJANA:** Rua Miguel Gurgel, s/n, Bairro: Messejana;
- **UPA CANINDEZINHO:** Rua 15, s/n, Bairro: Planalto Vitério;
- **UPA JOSÉ WALTER:** Av. Presidente Costa e Silva, s/n, Bairro: José Walter;
- **UPA CONJUNTO CEARÁ:** Rua 860, nº10, Bairro: Conjunto Ceará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Assegurar a transferência de pacientes para que seja dada a continuidade do atendimento em unidades hospitalares de referencia, bem como, a remoção de pacientes para a realização de procedimentos, exames em outras instituições.

3. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DA PRESENTE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A Empresa contratada deverá disponibilizar o serviço de remoção em Ambulâncias TIPO D – UTI MÓVEL, destinada ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido, e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, devendo dispor dos seguintes equipamentos:

Transporte tipo D: Ambulância de suporte avançado veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco de emergência pré-hospitalar e de transporte inter-hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos.

Deve contar com equipamentos médicos e drogas para esta função:

- **Equipamentos mínimos necessários:** Sinalizador ótico e acústico, Maca com rodas articuladas, Dois suportes para soro, Cadeira de rodas dobrável, Instalação de rede de O2, Respirador artificial, Oxímetro, Cardioversor, Bomba de infusão, Maleta de vias áreas, Estetoscópio, Esfigmomanômetro, Maleta de acesso venoso, Maleta de parto, Frasco de drenagem de tórax, Caixa completa para pequena cirurgia, Extensões para dreno torácico, Sondas vesicais e nasogástricas, Coletores de urina, Protetores para eviscerados ou queimados, Eletrodos descartáveis, Equipos para drogas fotossensível e bomba de infusão, Circuito de respirador artificial, Equipamento de proteção para equipe, Cobertor de conservação do calor corpóreo, Campo cirúrgico, Colares cervicais, Prancha longa.

3.2. A equipe de transporte deverá ser composta de 3 profissionais, sendo um o Motorista, um enfermeiro e um médico. **Paciente grave ou com risco de vida só poderá ser removido com equipe completa na ambulância de suporte avançado.**



3.3. O objeto da presente Intenção de Contratação abrange as Unidades de Pronto Atendimento - UPAS - geridas pelo ISGH de acordo com as seguintes estimativas:

UNIDADE	ESTIMATIVA / MÊS	VALOR POR REMOÇÃO
UPA PRAIA DO FUTURO	12	R\$
UPA AUTRAN NUNES	14	
UPA MESSEJANA	5	
UPA CANINDEZINHO	8	
UPA JOSÉ WALTER	5	
UPA CONJUNTO CEARÁ	9	

3.6. A proposta de preço a ser apresentada deverá levar em consideração o valor unitário por remoção.

4. CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

4.1. O Contrato objeto da presente Intenção terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses a critério do INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

4.2. A CONTRATADA deverá oferecer uma central de atendimento 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.3. As unidades contempladas pelo contrato entrarão em contato com a central de atendimento que deverá disponibilizar o serviço no prazo máximo de 03 horas a contar do momento da solicitação até a chegada da equipe à unidade solicitante.

4.3. As ambulâncias devem estar em perfeito estado de conservação e higiene, sendo obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infecto contagiosa e/ou presença de sangue e fluido corpóreo antes de sua próxima utilização, de acordo com a portaria MS Nº 930/92.

4.4. A higienização dos veículos deve ser realizada na sede da CONTRATADA.

4.5. Em caso de remoção dos pacientes portadores de moléstia infecto-contagiosa, a equipe de remoção deverá usar EPI fornecido pela CONTRATADA.

4.6. As unidades de pronto atendimento informarão a central de atendimento da contratada, o destino e responsável que receberá o paciente no local de referência.

4.7. A CONTRATADA deverá dispor à época da contratação de pessoal apto à perfeita execução do OBJETIVO desta Intenção de Contratação, devendo haver a designação de um profissional capacitado para representar o Contratado junto ao ISGH.

4.8. O quantitativo indicado no item 3.5 deste Termo de Referência, poderão sofrer alterações para mais ou para menos, obedecidos os limites legais, ficando o Proponente obrigado a aceitá-las, mantidas as condições da Proposta de Preço original.

4.9. A CONTRATADA deverá apresentar profissional condutor de Unidade de Veículos Urgências, Veículos Terrestre, devidamente habilitado, conforme Código Brasileiro de Trânsito e Portaria 2.048 do Ministério da Saúde.



ISGH
INSTITUTO DE SAÚDE E
GESTÃO HOSPITALAR

Organização Social mantida com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições sociais

4.10. Será também de inteira responsabilidade do prestador do serviço a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, respondendo a Proponente pelos danos causados por seus empregados auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou de outrem.

4.11. Os interessados em participar do certame poderão realizar visita prévia nos locais da prestação dos serviços, desde que realize o agendamento com, no mínimo, 24 horas de antecedência, através do e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br.

Fortaleza, 22 de Março de 2017.


ISGH-Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar
Breitner Chaves
CRM: 11513
Diretor de Processos Assistenciais/ISGH


Dayane Silveira de Meneses
Gerente Contratação de Serviços/ISGH



ISGH
INSTITUTO DE SAÚDE E
GESTÃO HOSPITALAR

Organização Social mantida com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições sociais

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO PRÉVIO DE PROPONENTE
(MODELO – Imprimir no papel timbrado do Proponente)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de empresa especializada em **SERVIÇO DE REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR EM UTI MÓVEL**, visando atender as necessidades das unidades geridas pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**.

A referida unidade beneficiada localiza-se à _____
(Informar endereço da(s) unidade(s) hospitalar(es))

PROponente: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ **CIDADE:** _____
CEP: _____ **FONE:** _____ **FAX:** _____
E-MAIL: _____
REPRESENTANTE/PROCURADOR: _____
CPF DO REPRESENTANTE/PROCURADOR: _____

O Proponente acima identificado **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos de direito, que está **ciente**, que **atente** e que **concorda integralmente** com as **exigências e condições** expressas no **AVISO INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ISGH** correspondente ao **OBJETO** especificado acima e no **REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH**.

O Proponente declara ainda, estar **ciente** que **não será admitida a desistência da proposta/lance**, de modo que, caso o mesmo seja declarado vencedor, o não atendimento às exigências e condições expressas no respectivo **AVISO INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO** ou no **REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH**, ou ainda a sua recusa em firmar o Contrato ou de cumprir os valores propostos implicará nas seguintes sanções, a serem aplicadas de forma cumulativa ou isolada:

- I – multa de 10% sobre a parcela inadimplida;
 - II – suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo ISGH ou de contratar com este pelo prazo de até 02 anos.
- Sem prejuízo da sua classificação/inabilitação, incorrerá nas mesmas penas especificadas acima o Proponente que se comportar inadequadamente ou agir com má-fé no curso de qualquer procedimento de aquisição de bens e serviços.

Fortaleza, ____ de ____ de 2017.

NOME DO PROPONENTE
(CNPJ DO PROPONENTE)
Nome do Representante/Procurador
(CPF do representante/procurador)



ISGH
INSTITUTO DE SAÚDE E
GESTÃO HOSPITALAR

Organização Social mantida com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições sociais

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR DO QUADRO DA EMPRESA (MODELO – Imprimir no papel timbrado do Proponente)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de empresa especializada em **SERVIÇO DE REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR EM UTI MÓVEL**, visando atender as necessidades das unidades geridas pelo **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**.

A referida unidade beneficiada localiza-se à _____.
(Informar endereço da(s) unidade(s) hospitalar(es))

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos, que o **Proponente** _____, inscrito no CNPJ/MF sobre o nº _____, sito à _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP. _____, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Fortaleza, ____ de _____ de 2017.

NOME DO PROPONENTE
(CNPJ DO PROPONENTE)

Nome do Representante/Procurador
(CPF do representante/procurador)

PROCESSO Nº IC 0074/2016
INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ISGH/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO
DE PACIENTES EM UTI MÓVEL

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR-ISGH, pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada como Organização Social conforme Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 26.811, de 30.10.2002, e pela Prefeitura Municipal de Fortaleza conforme Decreto nº 13.155, de 14.05.2013, inscrito no CNPJ sob o nº 05.268.526/0001-70, com sede e foro na Rua Socorro Gomes, 190 Guajerú – Fortaleza - CE, CEP: 60.843-070, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. Flávio Clemente Deulefeu, doravante denominado LOCATÁRIO;

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, com sede e foro na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente LOCADORA;

CONSIDERADO que as partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Remoção de Pacientes em UTI Móvel em favor das **UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAs**, administradas pelo INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH, resolvem firmar o presente Documento Jurídico regido pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a remoção de pacientes através de ambulância tipo UTI contendo os equipamentos contidos no termo de referência desta Intenção de Contratação.

1.2. A logística para execução do serviço dar-se-á através de disponibilização de ambulância, pós Regulação do Paciente nas Centrais de Regulação de Leitos, ou, pós Agendamento de Procedimentos pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

1.3. Remoções com origem nos locais abaixo informados:

- UPA PRAIA DO FUTURO: Rua Júlio Silva, nº 440, Bairro: Praia do Futuro;
- UPA AUTRAN NUNES: Av. Fernandes Távora, s/n, Bairro: Autran Nunes;
- UPA MESSEJANA: Rua Miguel Gurgel, s/n, Bairro: Messejana;
- UPA CANINDEZINHO: Rua 15, s/n, Bairro: Planalto Vitória;
- UPA JOSÉ WALTER: Av. Presidente Costa e Silva, s/n, Bairro: José Walter;
- UPA CONJUNTO CEARÁ: Rua 860, nº10, Bairro: Conjunto Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMETIMENTO DA CONTRATADA

2.1. Compromete-se a CONTRATADA:

- Cumprir o tempo máximo de espera de 03 (três) horas entre a solicitação de remoção e o efetivo atendimento;
- Dispor de Central de Atendimento de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, no intuito de atender as solicitações de remoções, que deverão ser solicitadas a partir da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- Dispor de equipe composta por um o Motorista, um enfermeiro e um médico;
- Realizar a higienização simples e terminal das Ambulâncias envolvidas na Prestação do Serviço.

2.2. É vedado desde já a CONTRATADA, utilizar o presente objeto contratual em garantias para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução desse a Bancos, empresas de "factoring" ou terceiros, sem prévia autorização por escrito da

**ISGH**INSTITUTO DE SAÚDE E
GESTÃO HOSPITALAROrganização Social mantida com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições sociais

CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado por novos períodos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a quantia referente à soma das remoções efetivamente realizadas no período, conforme valores constantes no Anexo I, parte integrante deste contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito a ser efetuado no Banco do Brasil, mediante a entrega da Nota Fiscal de Serviços correspondente, na respectiva Unidade, sendo a referida nota fiscal emitida até o último dia útil do mês em que os serviços foram realizados e entregue até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, dispostas a seguir:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos de ISS;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3. Para efeitos de pagamento o valor ajustado com vencimento mensal será devido a contar do trigésimo dia da data em que os serviços forem efetivamente iniciados, ou seja, a primeira parcela devida será calculada na proporcionalidade dos serviços prestados, a contar do dia em que os serviços forem efetivamente iniciados, até o último dia do mês respectivo.

4.4. O preço estipulado no *caput* desta cláusula poderá ser reajustado anualmente com base na variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. A CONTRATADA compromete-se a manter como confidenciais quaisquer informações de propriedade do CONTRATANTE, exemplificadamente, mas não limitados ao transporte, processos, protocolos de remoção, etc., disponibilizadas aos seus empregados e prepostos, durante o tempo de vigência deste Contrato e até que estas informações se tornem disponíveis para o público em geral, através de ações que a CONTRATADA não possa ser responsabilizada ou que não tenha tido nenhuma influência. Informação de propriedade da cliente inclui informações técnicas e de negócios, as quais: (1) o CONTRATANTE tem produzido e mantém em seu poder como confidenciais; (2) a CONTRATANTE tem recebido como confidenciais de terceiros com a obrigação de mantê-las confidenciais.

5.2. A CONTRATADA compromete-se a manter em absoluto sigilo as informações dos pacientes, seus dados pessoais e clínicos, que forem obtidos durante a execução deste contrato, não as revelando a terceiros, mesmo após o término ou rescisão deste contrato, por um prazo de 02 (dois) anos, e no caso de seu pessoal, a CONTRATADA obriga-se a revelar tão somente os dados estritamente essenciais ao cumprimento do objetivo deste contrato.

5.3. A CONTRATADA compromete-se a não remover quaisquer documentos, equipamentos, ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE sem permissão, não tirar fotografias, não gravar vídeos, ou por quaisquer outros meios de gravação e registro, quaisquer informações disponibilizadas durante a vigência deste contrato.



ISGH
INSTITUTO DE SAÚDE E
GESTÃO HOSPITALAR

Organização Social mantida com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições sociais

5.4. CONTRATANTE e CONTRATADA declaram expressamente que conhecem o conteúdo das resoluções publicadas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como as determinações do Ministério da Saúde e Anvisa que regulam o objeto do presente instrumento, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos atos contrários às normas cometidos pelas partes na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E TRABALHISTAS

6.1. Todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da execução do contrato, ficarão, exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros e ao CONTRATANTE.

6.2. Os empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços ora contratados deverão atender rigorosamente aos pré-requisitos apresentados pelo CONTRATANTE.

6.3. O CONTRATADO deve orientar seus empregados para que estes respeitem as normas do trabalho, evitando colocar em risco o patrimônio e a vida deles e de outras pessoas.

6.4. O CONTRATADO somente poderá designar profissionais legalmente habilitados para tal mister.

6.5. Considerando que em relação ao valor de R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxxxxx), 50% é referente à mão de obra e 50% é referente aos equipamentos e insumos envolvidos na execução do Serviço; ajustam as partes que os 11% (INSS) só será tributado sobre os 50% do valor total do Serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer época, sem ônus, por qualquer das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. A qualquer momento, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

7.3. Em caso de falência ou recuperação judicial de uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA declara neste ato, que tem ciência de que o CONTRATANTE executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado junto ao Estado do Ceará e que a rescisão ou não renovação deste Contrato, importará em rescisão automática do presente Instrumento, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA NONA - Do Combate a Corrupção

Na execução do presente Contrato é vedado ao ISGH e a Empresa Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



ISGH
INSTITUTO DE SAÚDE E
GESTÃO HOSPITALAR

Organização Social mantida com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições sociais

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

h) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis de Combate a corrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA declara neste ato, que tem ciência de que o CONTRATANTE executa suas atividades mediante contrato de gestão firmado com o Estado do Ceará, e que a rescisão ou não renovação de qualquer deste Contrato, importará em rescisão automática do presente Instrumento, sem que caiba, a qualquer das partes, direito à multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, com renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Fortaleza (CE), ____ de ____ de ____.

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Instituição)

CONTRATADA
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Instituição)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

